



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER

**Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 53,
de 2025.**

Dispõe sobre a autorização para pagamento de incentivo financeiro no âmbito do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde – QUALIFAR-SUS – Eixo Estrutura, referente aos exercícios de 2024 e 2025, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 53, de 2025, ambos de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, após parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, assim como da Comissão de Finanças e Controle, sendo neste momento, submetido à Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa, para análise de mérito, em respeito à determinação do art. 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

O substitutivo possui por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de incentivos financeiros aos servidores da Assistência Farmacêutica Municipal, referentes ao cumprimento das metas pactuadas nos exercícios de 2024 e 2025, no âmbito do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no SUS – QUALIFAR-SUS, Eixo Estrutura, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 3.580/2020.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise de mérito:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A proposta atende adequadamente ao interesse público ao permitir a correta aplicação de recursos Federais especificamente destinados ao fortalecimento da Assistência Farmacêutica. O Município de Indianópolis foi habilitado ao recebimento desses valores e cumpriu as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, o que justifica a concessão dos incentivos financeiros aos profissionais elencados.

O substitutivo se mostra oportuno porque amplia o escopo original do projeto, incluindo não apenas o exercício de 2024, mas igualmente os valores já recebidos referentes a 2025. Essa ampliação evita a tramitação de novo projeto para a mesma finalidade, garantindo economia processual e maior eficiência administrativa. Do ponto de vista da política pública, a medida contribui diretamente para a qualificação dos serviços farmacêuticos prestados à população, promovendo valorização dos profissionais envolvidos e fortalecendo ações essenciais como controle, organização e suporte técnico da Assistência Farmacêutica Municipal.

A distribuição igualitária dos valores e o pagamento em parcela única tornam o procedimento mais transparente, simples e compatível com a natureza temporária e finalística do incentivo federal. Além disso, a iniciativa encontra consonância com as diretrizes do SUS, com a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e com os objetivos estruturantes do QUALIFAR-SUS, que visam melhorar a organização, qualidade e eficiência dos serviços.

Diante de todo o exposto, esta Comissão entende que o substitutivo apresentado possui mérito administrativo, social e técnico, sendo medida benéfica ao serviço público municipal e à população usuária da rede de saúde.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Serviços Públicos manifesta-se favoravelmente à tramitação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 53/2025, pelas razões já expostas no presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



É o parecer, *SMJ*.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2025.

Janizio Moacir Vaz de Resende
Relator/Presidente

Clodoaldo José Borges
Vice-presidente

Leonardo Alves Vieira
Membro